



PROCESSO N.º 388/11

PROTOCOLO N.º 10.659.966-1

PARECER CEE/CEB N.º 255/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ALTO PIQUIRI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Pedido de autorização de descentralização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Tiradentes - Ensino Fundamental, município de Perobal.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 355/11 - SUED/SEED, de 04 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Umuarama, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Tiradentes - Ensino Fundamental, município de Perobal, a partir do início do ano de 2011 (fls. 80).

### 2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- período noturno.

- Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio por disciplinas.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 388/11

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210/1.600** (mil duzentas e dez/mil e seiscentas) horas;

- para o Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 61.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos - CEEBJA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Alto Piquiri	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1.210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 388/11

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Alto Piquiri NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

### 3.1 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Cristina Gobbi	Especialização em Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
Dalva Aparecida Bassi	Ciências/Matemática	Matemática
Mari Clelia da Costa de Andrade	Estudos Sociais/História	História
Maria Baldessar Fabre	* Estudos Sociais/História	* Geografia
Maria de Fátima Andrade e Silva	Ciências/Matemática	Ciências Naturais
Roseli de Oliveira	Educação Artística/Desenho	Arte
Maria Nazaré Paulino da Silva	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 388/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
João Carlos de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Neusa Toledo da Graça Silva	Ciências/Física/Matemática	Matemática
Eliane Aparecida Moura da Silva	Química	Química
Luiz Aparecido Rabelo	* Ciências/Matemática	* Física
Cleonice Vacari da Silva	Especialização em Ciências da Natureza e a Interdisciplinaridade	Biologia
Marta Alcantara Ferreira	Estudos Sociais/História	História
Luzia Cardoso Barbosa	* Filosofia	Filosofia * Sociologia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\* Não foi indicado docente para Espanhol.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais (descritos às folhas 03 a 09,62 a 74, 83 a 91).

O Laudo do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária se encontram vencidos.

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 040/12 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições “do local para funcionamento da APED” e foi de parecer favorável à autorização da mesma (fls. 89).

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 168/11 - CEF/SEED (fls. 80), somos favoráveis à autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, município de Alto Piquiri, na Escola Municipal Tiradentes - Ensino Fundamental, município de Perobal, de 2011 até o ano de 2013.



PROCESSO N.º 388/11

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas. Ainda, deve o CEEBJA apresentar a habilitação dos docentes para as disciplinas de LEM - Inglês, Espanhol e Ensino Religioso.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providenciar as adequações do Ensino Fundamental - Fase II, de acordo com o artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Umuarama, deverá acompanhar a regularidade da oferta.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação..

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE